



ESTADO DA PARAÍBA

DECRETO-LEI nº. 193 de 18 de Setembro de 1941.

Autorisa o Governo a contrair empréstimo para os serviços de luz e bondes de João Pessoa.

O Interventor Federal

NO ESTADO DA PARAÍBA de acordo com o estabelecido no artº. 6º, item IV, do Decreto-lei federal nº. 1.202, de 8 de abril de 1939 e com aprovação do Senhor Presidente da República,

D E C R E T A:

Artº. 1º- Fica o Governo do Estado da Paraíba autorizado a contrair um empréstimo até a importância de 1.700:000\$000 (mil e setecentos contos de réis), a juros de 7%, e prazo que for combinado, para melhoramentos e obras novas do serviço de luz e bondes de João Pessoa.

Artº. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 18 de setembro de 1941, 53ª da Proclamação da República.

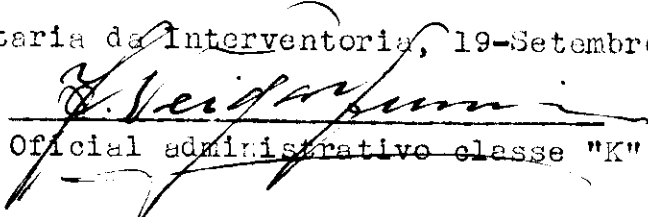
Antônio Carlos
Antônio Carlos

PUBLICADO

FAZENDA

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DESTA DATA.

Secretaria da Interventoria, 19-Setembro-1941



Oficial administrativo classe "K"